

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

Proj. de Lei n.º 06/2021

de 20 (vinte) de abril de 2021.

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE AÇÃO E CONSEQUENTES ALTERAÇÕES NO PPA (PLANO PLURIANUAL) 2020-2021, NA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) 2021 E NA LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município, e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2.º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar n.º 101/2000 – de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil) –, leva à apreciação da egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em tela, que segue:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2020-2021 - Lei n.º 16 (de 18 (dezoito) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte) -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2021 - Lei n.º 17 (de 18 (dezoito) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte) – e a Lei Orçamentária Anual (LOA) - Lei n.º 15 (de 18 (dezoito) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte) -, mediante a inclusão da ação intitulada **“PROJETO SÓCIO-HABITACIONAL E REGULAMENTAÇÃO DOS BAIRROS” do Programa 0013 – MORADIA DIGNA**, através da Rubrica orçamentária descrita abaixo:

I - Dotação Orçamentária: 02.13.16.482.0013.1.006. – Estando escrito em Fonte de Recursos (Livres e Vinculados), Fontes: 00.010.000 - Recursos Próprios e 00.102.000 – Doações;

II - Inclusão do FMHIS – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social. Em conformidade com a Lei de criação, de n.º 54 – de 08 (oito) de outubro de 2009 (dois mil e nove).

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo 1.º, supra, será coberto e a sua redução se dará apenas pela transposição da ação já existente no Orçamento atual previsto na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS – SMDUHO, Ação 02.08.15.451.0014.2.021.**, sendo remanejado para o FMHIS – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social. A **Dotação Orçamentária 02.13.16.482.0013.1.006** referente ao **PROJETO SÓCIO-HABITACIONAL E REGULAMENTAÇÃO DOS BAIRROS** consistirá no valor a seguir descrito:

I - R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

FERNANDO MORAES

Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão
(“DECRETO N.º 404/2021”)

Pedro Afonso – TO, aos 20 (vinte) de abril de 2021.

Essência: “DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE AÇÃO E CONSEQUENTES ALTERAÇÕES NO PPA (PLANO PLURIANUAL) 2020/2021, NA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) 2021 E NA LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Excelentíssimo Senhor Presidente / Senhores(a) Vereadores(a).

Submetemos aqui respeitosamente, Excelentíssimos, a Vossas imprescindíveis análises, deliberações e votações pertinentes, a presente propositura de lei visando a imprescindível anuência legislativa municipal, no que tange alterações no Plano Plurianual (PPA 2020-2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021 e na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021, conforme disposto em seu Art. 1.º.

Saliente-se que as alterações se deverão ao fato da inclusão da ação “Apoio Financeiro a Entidades Parceiras neste Programa”, tanto no PPA 2020-2021 como na LDO/2021, no programa **0013 – MORADIA DIGNA do FMHIS** – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, viabilizando a possibilidade do Município firmar parceria com entidades interessadas e o consequente recebimento de doações de pessoas físicas e jurídicas, no que se refere a manutenções, melhorias e construções de unidades habitacionais e moradias destinadas a pessoas carentes do nosso Município.

Ressalte-se, igualmente, que com a inclusão de tal ação faz-se também necessária à readequação nominal do programa, que passa a ser denominado “**0013 – MORADIA DIGNA do FMHIS**”; ainda, visando cobrir as despesas com o crédito adicional especial, será utilizado recurso oriundo da redução de rubrica, conforme Art. 2.º constante do presente Projeto de Lei.

Sendo o que, eminentes(e) Vereadores(a), respeitosa e profissionalmente havia para o momento e, invariavelmente, sabedores do comprometimento e precípuos sentidos de responsabilidades que sustentam e guiam Vossas Senhorias - legítimos guardiões dos anseios da comunidade pedroafonsina como um todo -, encerramos; também, Excelentíssimos(a), na oportunidade, colocamos essa administração sob irrestrita e incondicional disponibilidade, no sentido de dúvidas, esclarecimentos ou quaisquer informações que se mostrarem convenientes e salutares à plenitude em cotidiano de nossa sociedade.

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

FERNANDO MORAES

Sec. M. de P. e Mod. de Gestão
 (“DECRETO N.º 404/2021”)